



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600598-71.2020.6.21.0110

Procedência: IMBÉ – RS (110ª ZONA ELEITORAL – TRAMANDAÍ-RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA -
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS -
DRAP

Recorrentes: COLIGAÇÃO UNIDOS POR IMBÉ
COLIGAÇÃO IMBÉ NÃO PODE PARAR

Recorridos: LUCIANE SILVEIRA TONIOLO
FRANCISCO PAULO DOS SANTOS MONTEIRO
OS MESMOS

Relator: DES. ELEITORAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

PROMOÇÃO

**RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS DE
2020. MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS. DEMONSTRATIVO DE
REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP.
AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
CONTRARRAZÕES. EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO
CONTRADITÓRIO. ART. 59 DA RESOLUÇÃO TSE Nº
23.609/2019. MANIFESTAÇÃO PELA INTIMAÇÃO DOS
RECORRIDOS, COM POSTERIOR ABERTURA DE NOVA VISTA
À PRE APÓS A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES OU
O DECURSO DO PRAZO PARA TANTO.**

Trata-se de recursos eleitorais (ID's 11651033 e 11651133) interpostos em face de sentença, exarada pelo Juízo da 110ª Zona Eleitoral (ID 11650783), que acolheu em parte as impugnações e indeferiu o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos

0600598-71 - RE - DRAP - intimar para contrarrazões - Marcelo.odt



**Documento eletrônico assinado digitalmente por José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral Substituto.**

Procuradoria Regional da República - 4ª Região - www.prr4.mpf.mp.br

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Partidários) da COLIGAÇÃO UNIDOS POR IMBÉ, em razão da existência de irregularidades na formação da coligação, que teria ocorrido em divergência às deliberações havidas nas convenções dos partidos que a integram.

Verifica-se que, interpostos os recursos, ocorreu incontinenti a remessa dos autos a esse Egrégio Tribunal (ID 11651083), sem que fosse oportunizado às partes o exercício do contraditório sobre o objeto recursal, nos termos do que estabelece o art. 59 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Em vista disso, esta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela intimação dos recorridos para apresentarem contrarrazões, requerendo desde já a abertura de nova vista, após juntadas as manifestações ou decorrido o prazo, para apresentação de parecer sobre o mérito da demanda.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

